

DECRETO Nº 5341 – 10/04/2019 - TRANSFERÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 5342

“DISCIPLINA O USO, POR PARTE DE TERCEIROS PARTICULARES, DO BEM SITUADO NA RUA SANTA CATARINA, Nº 100 - ANTIGO SESI SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG”, AGORA DENOMINADO CEESP - “CENTRO EDUCACIONAL E ESPORTIVO PARAISENSE.”

O Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, **WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, no pleno exercício de suas atribuições e nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a relativa procura por interessados particulares e empresas em utilizar as dependências do CEESP, a saber: quadra, piscinas, campo de futebol, salão de festas, banheiros, área livre, quiosques e bar, o que envolverá toda a manutenção necessária à conservação do local;

CONSIDERANDO o intento de se imprimir à exploração e uso pela comunidade local, maneira adequada e cautelosa do espaço situado na Rua Santa Catarina, nº 100, antigo SESI – São Sebastião do Paraíso – MG.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º. O imóvel situado a Rua Santa Catarina, nº 100, cedido ao Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, terá seu uso e exploração regulado pelo presente ato normativo.

Art. 2.º. O CEESP ficará disponível, para uso por associados e visitantes com a finalidade de lazer, apenas nos finais de semana e feriados, em horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer. Nos dias úteis ficará disponível aos demais projetos que já vinham sendo realizados pela antiga gestão SESI/ACISSP, também em conformidade com dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 3.º. Observadas as normas e condições de uso do imóvel, por parte dos usuários e visitantes, facultar-se-ão àqueles o uso das dependências do local.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de manter os associados individuais e associados através das empresas, desde que os mesmos tenham interesse, como também ampliar o número de associados e empresas conveniadas, além de manter todos os projetos já existentes no local na gestão SESI/ACISSP e a venda de convites para os usuários avulsos.

CAPÍTULO II

DA PRESENÇA NA SEDE E RESPONSABILIDADES

Art. 4.º. Ao usuário e demais visitantes, em qualquer das dependências do CEESP, impõe-se a máxima obediência aos atos e normas de regulação e disciplina, bem como o acatamento às deliberações provenientes da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura ou órgão correlato, assim como o decoro sem reservas de palavras, atitudes e indumentárias (vestuário), sob pena de sujeitarem-se à penalidades como advertência, suspensão e até expulsão do espaço.

Art. 5.º. Compete ao corpo de gestão e/ou funcionários responsáveis, se assim julgar necessário, exigir do usuário a apresentação de documento de identificação com foto e comprovante de pagamento de mensalidade e das taxas previstas ou estabelecidas no presente, sob pena de ser impedido de adentrar nas dependências do CEESP.

Art. 6.º. Correrão por conta exclusiva do usuário e/ou visitante, o(s) risco(s) e o ônus por eventuais prejuízos, ferimentos ou acidentes de qualquer natureza, provocados por atos que estejam em desconformidade com as normas de boa convivência e zelo pelo espaço do CEESP, ficando a cargo do(s) usuário(s) e dependente(s) ou visitante(s), toda a reparação que necessária, se a houver, em consequência de qualquer evento danoso, quer a objetos ou pessoas.

Art. 7.º. A carteira de identificação social será expedida pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, por ocasião da admissão do usuário, devendo, para tanto, efetuar o pagamento do preço público disciplinado para esta finalidade.

Parágrafo único. A emissão da carteira de que trata o *caput* e posteriormente a frequência junto ao CEESP, em favor de dependentes e menores de 18 (dezoito) anos, dependerá da autorização expressa dos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade.

Art. 8.º. A perda da carteira de identificação social obriga o usuário e/ou dependente a expedição de uma 2ª via, mediante pagamento da taxa de emissão e adicional a ser fixada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

CAPÍTULO III

DO USO DO SALÃO DE FESTAS, QUADRA E CAMPO DE FUTEBOL.

Art. 9.º. O uso do Salão de Festas será através de agendamento junto a Secretaria do CEESP. Será cobrada uma taxa conforme tabela determinada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, com preços diferenciados para associados e não associados.

Art. 10. O uso da quadra no período noturno será através de agendamento junto à Secretaria do CEESP. Será cobrada uma taxa conforme tabela determinada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer com preços diferenciados para associados e não associados.

Art. 11. O uso do campo de futebol no período noturno será através de agendamento junto à Secretaria do CEESP. Será cobrada uma taxa conforme tabela determinada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer com preços diferenciados para associados e não associados

Art. 12. O uso das piscinas pela empresa ocorrerá conforme dias e horários organizados junto à Secretaria do CEESP, com preços diferenciados para associados e não associados.

§ 1.º. Caberá aos usuários desocupar o espaço do CEESP no horário programado, sob pena de pagamento de uma nova taxa de ocupação.

Art. 13. A concessão de uso das dependências do CEESP aos usuários, em conformidade com as regras ora estabelecidas, se dá de maneira personalíssima, ou seja, restrita à sua pessoa, não se admitindo, desse modo, sub-cessão a terceiros.

§ 1.º. Poderá o cessionário, contudo, às suas expensas e assumindo toda e qualquer responsabilidade, contratar terceiros, como funcionários ou empresas prestadoras de serviço, para que possa desenvolver, da melhor forma, sua atividade junto ao CEESP.

Art. 14. A reserva e utilização dos espaços pelos cessionários ou usuários, condiciona-se ao:

I – pagamento de preço público junto a Prefeitura Municipal; e

II – assinatura de termo de Contrato junto a Secretaria, responsabilizando-se integral e solidariamente pelas dependências e seus pertences, inclusive por todos os encargos fiscais, não fiscais, trabalhistas, consumeristas e congêneres, de qualquer natureza, em decorrência da cessão.

Art. 15. O preço público pela utilização não abarca os danos e prejuízos oferecidos ao patrimônio do próprio público, sendo estes ressarcidos e cobrados em separado, do e pelo responsável cessionário.

Art. 16. Por ocasião da reserva do espaço e utilização para qualquer evento ou festividade, o cessionário fica ciente e responsável em dar cumprimento ao determinado neste Decreto e pósteras alterações; zelando ainda para que seus convidados não gerem incômodo à comunidade vizinha ao imóvel e não danifiquem o patrimônio ali encontrado, tanto os objetos de decoração localizados nas áreas reservadas, como também aqueles de uso comum do CEESP.

Parágrafo Único. Deve-se e assim se recomenda, evitar a ingestão exagerada de bebidas alcoólicas, sendo inadmissível o uso de entorpecentes em toda e qualquer área do prédio, assim como a venda e consumo de bebidas para menores de 18 (dezoito) anos, ressaltando ainda que tal conduta é criminosa, de acordo com legislação especial.

Art. 17. Além de fazer cumprir as normas disciplinares até aqui expressas, o usuário do espaço reservado obriga-se ainda a:

I – não exceder os limites da legislação em vigor com relação ao som dos aparelhos, especialmente a partir das 22h00;

II – permanecer no local durante todo tempo em que transcorrer a reunião ou evento festivo, não o abandonando;

III – manter móveis, utensílios, decoração e outros componentes necessários ao evento na área interna do espaço.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CEESP

Art. 18. O CEESP ESTARÁ ABERTO AOS ASSOCIADOS E VISITANTES, PARA LAZER, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, DAS 7:00 às 19:00 HORAS.

§ 1.º. O usuário terá direito de utilizar as piscinas, a quadra, os quiosques, o campo de futebol, os vestiários, nos finais de semanas e feriados, em horário estipulado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, ficando proibida a utilização dos espaços fechados e privativos, como área da Escola, salão de festas, secretaria ou alguma área que a Administração achar necessária fechar.

§ 2.º. As piscinas permanecerão fechadas aos associados e visitantes, nos dias úteis de semana, cabendo à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer determinar como será a utilização destas nos referidos dias.

Art. 19. É obrigatório o uso de roupas adequadas ao banho de piscina, não sendo permitido o uso de *shorts* branco, biquínis transparentes e bermudas.

Art. 20. Veda-se também o ingresso na área das piscinas com copo(s) e/ou garrafa(s) de vidro, lanche(s) ou outros tipos de alimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA QUADRA, CAMPO DE FUTEBOL E PISCINAS.

Art. 21. O CEESP se reserva ao direito de ter o uso privativo da quadra, campo de futebol e piscinas na ocorrência de competições organizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura ou para cessão para eventos previamente solicitados.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO BAR

Art. 22. Caberá ao responsável pelo bar o zelo e limpeza do ambiente.

Art. 23. O bar será cedido mediante procedimento licitatório a ser realizado pela Prefeitura Municipal.

§ 1.º. Os preços praticados pelo bar terão como base os preços da Praça.

§ 2.º. É categoricamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas a menores de idade.

§ 3.º. Para a realização de qualquer evento no recinto do bar é necessária a prévia autorização dos órgãos responsáveis pela administração.

§ 4.º. O bar estará sob supervisão da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, impondo-se, assim, vistorias periódicas visando a higiene e atendimento geral às normas de vigilância sanitária.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 24. O usuário que infringir as normas, atos ou resoluções baixadas pela Administração Municipal e Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura ficará sujeito a aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

Art. 25. A advertência será aplicada em decorrência de faltas consideradas leves.

Parágrafo único. São consideradas faltas leves, para efeito de aplicação de pena ou advertência:

- a) A desídia (O mau uso) na utilização das instalações, móveis, utensílios e outros materiais;
- b) A omissão, a recusa e outras atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito de solidariedade entre os usuários; e
- c) A recusa em exibir a carteira social ou documento com foto, quando solicitada.

Art. 26. A suspensão será aplicada em decorrência de faltas consideradas de média gravidade.

Parágrafo único. São consideradas faltas de média gravidade, para efeito de aplicação de pena de suspensão, a reincidência nas condutas dos casos previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 27. A eliminação será aplicada em decorrência de faltas graves.

Parágrafo único. Constituem faltas graves, para efeito de pena de eliminação:

- a) Incitação à propaganda ou às campanhas nocivas aos interesses sociais, que manifestamente comprometam o bom nome e as finalidades do CEESP.
- b) Dar causa a prejuízos e danos materiais, intencionalmente ao patrimônio social, sem a necessária indenização nos prazos estabelecidos;
- c) Agressão física ou verbal ao(s) servidores do CEESP ou a qualquer outro usuário; e
- d) Prática de ato lesivo a qualquer usuário, impossibilitando o cumprimento dos deveres sociais.

Art. 28. Aos dependentes aplicam-se, individual ou extensivamente, as disposições contidas no presente Capítulo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O visitante, para fazer uso das dependências do CEESP, deverá ser apresentado por um usuário associado o qual se responsabilizará pelo mesmo, realizando o pagamento de taxa fixada pela Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 30. Os casos não previstos neste ato serão resolvidos segundo as normas e princípios de incidência na matéria.

Art. 31. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de abril de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TAXAS	
Usuários	
Modalidade	Mensalidade (R\$)
ASSOCIADO MENSAL ATRAVES DE EMPRESA – FAMILIAR OU INDIVIDUAL	R\$ 45,00
ASSOCIADO MENSAL INDIVIDUAL ou FAMILIAR SEM EMPRESA	R\$ 60,00
CONVITE AVULSO	R\$ 20,00

ALUGUEL SALÃO DE FESTAS PARA ASSOCIADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. (EXCETO FERIADO)	R\$ 750,00
ALUGUEL SALAO DE FESTAS PARA ASSOCIADO SABADO DOMINGO e FERIADOS	R\$ 950,00
ALUGUEL SALÃO DE FESTAS PARA NÃO ASSOCIADO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. (EXCETO FERIADO)	R\$ 1.000,00
ALUGUEL SALAO DE FESTAS PARA NÃO ASSOCIADO SABADO DOMINGO e FERIADOS	R\$ 1.200,00
USO DA PISCINA PELA EMPRESA DURANTE A SEMANA VALOR MINIMO MENSAL	R\$ 2.000,00

TAXAS – OUTRAS	
1.ª Via de Carteira social	R\$5,00 (por unidade)
2º Via de Carteira social	R\$10,00 (por pessoa)

QUADRA DE FUTSAL PERIODO NOTURNO DURANTE A SEMANA	50,00 A HORA
--	---------------------

CAMPO DE FUTEBOL PERIODO NOTURNO DURANTE A SEMANA	50,00 A HORA
--	---------------------

**OBS.: NOS FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS A QUADRA E O CAMPO DE FUTEBOL
NÃO SERÃO ALUGADOS.**